



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 53, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013 (publicada no DOU de 04/02/2013, Seção 1, pag. 69)

Estabelece o Manual para apresentação de propostas do programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - fase 3, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O apoio às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, deverá observar as diretrizes técnicas constantes dos Anexos I a VI desta Portaria, sendo que os Anexos I, IV, V e VI estão disponíveis no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, sem prejuízo da edição de Instruções Normativas específicas de instituição e orientação do Programa.

Art. 2º O recebimento e a análise das propostas sobre o que dispõe o art. 1º observarão as diretrizes técnicas constantes do Anexo I e os prazos estabelecidos no Anexo II.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas, no máximo, nos limites estabelecidos no Anexo III.

Art. 4º As propostas deverão atender ao disposto na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, constante do Anexo IV.

Art. 5º As propostas deverão ser encaminhadas por meio de carta-consulta eletrônica, também disponível na página do Ministério das Cidades, conforme modelo estabelecido no Anexo V.

Art. 6º Após vencida a etapa de cadastramento, conforme calendário constante do Anexo II, os proponentes deverão encaminhar documentos técnicos de engenharia ao Agente Financeiro, conforme Anexos I e VI, e no prazo estabelecido pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana – SeMOB.

Parágrafo único. Entende-se por Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 53, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO II

CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	DATAS
1	Cadastramento das propostas por meio de Cartas Consultas eletrônicas	De 04/02 a 05/04/2013

ANEXO III

LIMITE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS
Até 150.000 habitantes	2
De 150.001 até 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à estabelecida neste Anexo, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido acima.

No caso do proponente ser o Governo Estadual ou o Distrito Federal, poderão ser apresentadas quantas propostas forem julgadas convenientes, desde que observados os limites por município beneficiado, conforme o quadro acima.